



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 036, de 09 de outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE REGRAS PROCEDIMENTAIS PARA
EFETIVAÇÃO DA LEI 584/2011.

Art. 1º A concessão da licença prêmio observará as regras procedimentais contidas neste Decreto.

Art. 2º A licença prêmio poderá ser percebida integralmente ou em parcelas mensais, não podendo ser gozada em período inferior a 02 meses a cada concessão.

Art. 3º Para efeitos de preferência na concessão de licença prêmio serão avaliados os seguintes critérios e nessa ordem:

I – Data de requerimento;

II – Tempo de serviço;

III – Idade do servidor (a);

IV – Total de faltas injustificadas durante o ano da aquisição;

Parágrafo único: em caso de empate na avaliação dos critérios, a preferência se dará em favor daquele que contar com maior tempo no serviço público municipal.

Art. 4º São fatores impeditivos para concessão de licença prêmio:

I – Permanência em gozo de licença por mais de 60 dias durante o período aquisitivo, salvo nas hipóteses de licença maternidade ou para tratamento da própria saúde por mais de 90 dias;

II – Afastamento por tempo superior a 60 dias, durante o período aquisitivo, por força de decisão judicial irrecurável.

III – Afastamento por tempo superior a 60 dias decorrente de suspensão ou faltas injustificadas durante o período aquisitivo.

Ar. 5º - Da competência para concessão das licenças prêmio.

I – Compete ao Secretário (a) responsável pela Secretaria a que o servidor (a) esteja vinculado, deferir até 02 (duas) licenças prêmio anuais para o servidor (a) em cada setor de lotação.

Art. 6º Caberá ao servidor em gozo de licença informar ao órgão a que está vinculado o local onde poderá ser encontrado.

Art. 7º Serão nomeados por portaria expedida pelo chefe do poder executivo 6 (seis) servidores do quadro permanente sendo três titulares e três suplentes, para comporem a comissão de organização e avaliação dos requerimentos de licença prêmio.

Art. 8º Este decreto se aplica a todos os servidores públicos do quadro efetivo do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2017.



Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O presente ato fica registrado e publicado no portal eletrônico do município www.tomardosegeru.se.gov.br e no Diário Oficial.
Tomar do Geru, 09 de outubro de 2017.
GEORJE SOARES CLEMENTINO – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria nº 197/2017